



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023

### PROJETO FUTEBOL DE RUA PELA EDUCAÇÃO ANO XII 1.0

(Conforme processo nº 71.000.072615/2022-08)

Pelo presente, as partes a seguir nomeadas, de comum acordo, com base no projeto denominado “**Futebol de Rua pela Educação Ano XII 1.0**”, cadastrado No Ministério dos Esportes (nº 71.000.072615/2022-08) celebram entre si o presente **Acordo de Cooperação** Nº 001/2023 Referente ao **Projeto Futebol de Rua pela Educação Ano XII 1.0**, sendo de um lado o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, com sede na Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, inscrito no CNPJ/ME sob nº 24.772.246/0001/40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Miguel Vaz Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominado PARCEIRO, e, de outro lado, Instituto Futebol De Rua, representada neste ato pelo seu Presidente, Oscar Muxfeldt Neto, brasileiro, inscrito regularmente no C.P.F. sob o nº [REDACTED], portador do RG/SSP-PR de nº [REDACTED], a seguir nomeada como PROPONENTE, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a adesão, por parte da PARCEIRA, ao PROJETO FUTEBOL DE RUA PELA EDUCAÇÃO ANO XII 1.0, ofertado pela PROPONENTE, que prevê o oferecimento sem custos de oficinas esportivas e formação de valores aos alunos regularmente matriculados junto a Escola Pública do município de Lucas do Rio Verde-MT

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

O projeto prevê o treinamento na modalidade esportiva Futebol de Rua, bem como a realização de passeios/eventos de inclusão cultural, festivais esportivos, oficinas

complementares para o desenvolvimento pessoal e formação de valores. A metodologia do Futebol de Rua favorece a formação de uma cultura de paz, estimula o trabalho em equipe, encoraja o protagonismo juvenil, promove o direito ao esporte seguro e inclusivo propiciando um espaço de convivência com múltiplos estímulos, resultando em mais qualidade de vida por meio da atividade física.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São responsabilidades e obrigações, das partes signatárias deste Acordo de Cooperação:

### **PROPONENTE:**

- a) Garantir o oferecimento de horários para os alunos interessados em participar do projeto;
- b) Oferecer o material esportivo e pedagógico para realização das atividades;
- c) Selecionar, treinar contratar os monitores e professores responsáveis pelas oficinas e demais atividades oferecidas;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das ações por meio de planos de aula e relatório de atividades;
- e) Comunicar de forma antecipada, recesso, cancelamento de aula e atividades extraclasse;
- f) Fornecer relatório de atividades desenvolvidas no projeto;
- g) Acompanhar e estimular o desenvolvimento escolar do aluno.

### **PARCEIRA**

- a) Divulgar entre os alunos do ensino fundamental as informações e possibilidades do projeto;
- b) Oferecer espaço adequado para realização das atividades (quadra se possível coberta e sala de aula ou outros espaços adequados para atividades esportivas e de formação humana), bem como outros ambientes solicitados pelos educadores;
- c) Selecionar os alunos interessados em participar do projeto e encaminhá-los formalmente através de formulário (ficha de matrícula) de encaminhamento para a PROPONENTE;

- d) Fornecer cópia da matrícula escolar ou documentos do aluno, declaração de frequência do aluno participante e relatório de alunos aprovados e retidos do ano letivo;
- e) Acompanhar o desenvolvimento das atividades por meio de contatos com o responsável pelo projeto;
- f) Possibilitar a divulgação dos resultados no âmbito da escola e da sociedade em geral.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento das etapas de execução e monitoramento do projeto serão realizados por seu Diretor Executivo Alceu de Campos Natal Neto da Supervisão

Pedagógica por Fabiane do Prado Penteado e a Coordenação do Projeto por Eber Cristian Dartora e Coordenação Esportiva por Tais Pastre.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E DEMISSÃO DE PROFESSORES**

- a) É de responsabilidade de a PROPONENTE o processo de seleção, contratação e rescisão de contrato de trabalho dos profissionais envolvidos no Projeto nas formas da lei;
- b) É de responsabilidade de a PROPONENTE garantir todos os direitos trabalhistas legais dos profissionais envolvidos no projeto;
- c) A PROPONENTE poderá a qualquer momento, entendendo que o/a profissional não atendeu as expectativas e ou não cumpriu a tarefa, rescindir contrato de trabalho nos termos da lei;
- d) A PROPONENTE poderá considerar indicações de profissionais por parte de gestores, coordenadores, diretores e outros parceiros, tendo, no entanto, autonomia de decidir se efetivará a contratação ou não a partir dos critérios e processos estabelecidos internamente;

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

É vetada a contratação de gestores, diretores, supervisores para atuação como professor/a dentro da própria escola;

É vetada a contratação de professores que atuam dentro da escola onde o projeto acontece, quando o mesmo possuir 20 horas de carga horária à disposição da rede pública e ou privada local independente de regime de contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES CULTURAIS E EXTRACLASSE**

O PROPONENTE desenvolverá no ano de execução do Projeto ao menos 1 (uma) atividade Cultural por turma (visita a museu, estádio, cinema, etc) em Parceria com a Escola onde acontece o projeto e Secretaria de Educação tendo para essa atividade Parceria no Transporte Público entre os envolvidos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA AUTORIZAÇÃO DAS CRIANÇAS**

É dever do PROPONENTE garantir a autorização dos responsáveis pelas crianças para a atividade bem como, comunicar a parceira dias, horários e destinos com a devida antecedência.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO- DIAS E HORÁRIOS DAS ATIVIDADES**

Às atividades extraclasse podem ocorrer em dias do Projeto ou fora deles, incluindo finais de semana conforme disponibilidade de museus, teatros, estádios, parques dentre outros, tendo a PROPONENTE, autorização para Mobilizar às crianças e adolescentes do Projeto bem como, envolver pais, voluntários para esta ação.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO- DAS RESPONSABILIDADES EXTRACLASSE**

Às responsabilidades desta atividade desde a mobilização, autorizações junto às famílias cabe a PROPONENTE e neste sentido, a Escola onde acontece o Projeto poderá tornar-se PARCEIRA na ação não tendo contudo, autonomia para cancelar, adiar, mesmo que em finais de semana às atividades propostas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LANCHE PARA AS CRIANÇAS**

A PROPONENTE não se responsabiliza por lanches e alimentação no Período das Oficinas em uniformidade da lei que não permite entrada de alimentos externos cabendo a PROPONENTE e a PARCEIRA encontrar em comum acordo o estudo da possibilidade de fornecimento de lanche ofertado na rede pública.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de um ano, iniciando em 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por mais 2 anos ou até o encerramento das atividades do Projeto Futebol de Rua pela Educação, PODENDO tal prorrogação ocorrer posterior a esse documento através de Ofício indicando novo nº de Cadastro junto ao Ministério do Esporte por parte do PROPONENTE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As atividades poderão ser interrompidas nas Escolas caso a adesão ao projeto esteja abaixo da média de 75% das vagas ofertadas, devendo a PARCEIRA indicar nova Escola.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A PARCEIRA enviará ao proponente calendário escolar do ano letivo do respectivo ano, e em caso de greves, paralisações, eventos que a priori não constavam em calendário deverão ser informados com antecedência de 48 horas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

Fica a cargo e responsabilidade da PROPONENTE promover a publicação e divulgação dos resultados obtidos durante a realização das atividades do projeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE USO DO ESPAÇO**

Fica a cargo de a PARCEIRA prover o espaço para realização das atividades do projeto, sendo neste caso específico: **Escola Municipal Cecília Meireles**, nos períodos matutino e vespertino, nos dias e horários acordados entre a proponente e a parceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PUBLICAÇÕES E USO DE IMAGENS E VOZ**

- a) A PROPONENTE garantirá autorização de uso de imagens e voz dos pais/responsáveis das crianças para fins de divulgação do Projeto e ou Prestação de contas;
- b) Todas e quaisquer publicações em nome do Instituto Futebol de Rua incluindo suas Ações, Atividades, Projetos que forem publicados em revistas, artigos científicos, jornais, boletins, panfletos, informativos, devem antes de sua publicação, serem autorizados de forma EXPLÍCITA (através de e-mail) por parte da Diretoria/Coordenação do Instituto Futebol de Rua;
- c) É vetado o uso da Marca do Instituto Futebol de Rua sendo necessária para tal, a AUTORIZAÇÃO prévia por escrito por parte da Diretoria/Coordenação do Instituto Futebol de Rua;
- d) É proibida a reprodução total ou parcial das aulas/oficinas/encontros sem prévia autorização da Diretoria/Coordenação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

É PROIBIDA a divulgação de imagens de crianças e adolescentes participantes do Projeto para outros fins que não os de divulgação do Projeto. Sendo VETADA a utilização para fins políticos eleitorais de quaisquer níveis (Municipais, Estaduais, Federal), de Direção e gestão escolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS VOLUNTÁRIOS E ESTAGIÁRIOS**

##### **PROponente**

Fica a cargo do PROPONENTE, **selecionar** nos termos da lei, Voluntários e Estagiários remunerados ou não, bem como garantir o processo documental (Contrato, documentos pessoais dos mesmos), **acompanhar** o processo de

execução das atividades voluntárias, estágios, **assegurar** nos termos da lei o processo de garantias e benefícios do Estágio e Voluntário, bem como **certificar** caso necessário pelos serviços prestados. Ainda, cabe ao PROPONENTE assumir com as responsabilidades pelo processo de **orientação** e **capacitação** dos possíveis voluntários e estagiários arcando com as responsabilidades civis e criminais por eventuais dolos.

Por fim, cabe ao PROPONENTE, informar a PARCEIRA quanto a presença de possíveis voluntários e estagiários acordando dias e horários de participação que se dará nos dias letivos do Projeto.

#### PARCEIRA

Cabe ao PARCEIRA, **receber** o voluntário e estagiário nos termos da lei, bem como **certificar-se** quanto à apresentação de documentação legal necessária para a execução do voluntariado e estágio por parte do PROPONENTE.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a Parceria (prefeitura e ou empresa parceira) desejarem envolver estagiários/estagiárias no Projeto, deverão entrar em contato com a Coordenação do Projeto para que possam ser garantidas as tratativas legais, sendo esta uma possibilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMUNICAÇÃO DIVERSA

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA COMUNICAÇÃO COM FAMÍLIAS

Os professores e professoras do Instituto Futebol de Rua se comprometem a manter comunicação frequente com os responsáveis legais das crianças e adolescentes sobre o andamento do Projeto e para garantir isto o farão através de Grupos de Whatsapp formados e administrados pelos profissionais do Futebol de Rua com responsáveis legais pelas crianças e adolescentes. Os grupos são inerentes ao desejo ou não da Escola, sendo uma necessidade e obrigatoriedade para fins da contínua e saudável comunicação com famílias e se dará sempre em horário de trabalho dos profissionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA COMUNICAÇÃO COM  
PODER PÚBLICO E EMPRESAS PARCEIRAS**

Toda comunicação Institucional é realizada pela Coordenação do Projeto e Diretoria do Instituto não cabendo aos professores/as do Instituto. Esta comunicação se dará via telefone e confirmada via e-mail institucional ou chamadas de vídeo. Neste sentido, todas as autorizações, ajustes, deliberações acerca do Projeto estão à cargo dos Gestores do Projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou interpelações oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Lucas do Rio Verde, MT, 22 de março de 2023.

  
**EBER CRISTIAN DARDORA**  
Presidente

  
**VINICIUS RODER CORREA**  
Rumo Logística

  
**MIGUEL VAZ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal